

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

4749/20.3T8FNC-A.L1-2

Data do documento

7 de julho de 2022

Relator

Nelson Borges Carneiro

DESCRITORES

Custas de parte > Título executivo

SUMÁRIO

I- O título executivo na execução por custas de parte é composto, em conjunto, pela sentença condenatória nas custas stricto sensu e pela nota discriminativa e justificativa das custas de parte devidamente consolidada, a qual deve ser elaborada e comunicada nos termos previstos no Regulamento das Custas Processuais.

II- A consolidação da nota discriminativa e justificativa das custas de parte, em termos de relevar para o complemento do título executivo envolvente, depende de a parte devedora aceitar os seus termos, não reclamando, findo o prazo legalmente fixado para o efeito.

III- A apresentação da nota discriminativa e justificativa a que alude o artigo 25º, do RCP após a prolação da decisão, mas antes do seu trânsito, tem-se por tempestiva.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>